

CODING
RIGHTS

Transferência Internacional de Dados Pessoais

Joana Varon
Comissão Especial Câmara dos Deputados
junho/2016



CODING RIGHTS

TRANSLATING HUMAN RIGHTS
INTO CODE

Somos uma organização liderada por mulheres dedicada a promover a compreensão sobre o funcionamento de tecnologias digitais e expor as assimetrias de poder que podem ser ampliadas por seu uso.

Nossas áreas:

Cidades, fronteiras e territórios
na era digital

Gênero e sexualidade nos meios
digitais

Código e direitos humanos

Resposta à emergências de
políticas públicas

Regulating the internet giants

The world's most valuable resource is no longer oil, but data

The data economy demands a new approach to antitrust rules



David Parkins

Such **dominance has prompted calls for the tech giants to be broken up**, as Standard Oil was in the early 20th century. **This newspaper has argued against such drastic action in the past.**

(...)

But there is cause for concern. Internet companies' control of data gives them enormous power. Old ways of thinking about competition, devised in the era of oil, look outdated in what has come to be called the "data economy". A new approach is needed.

(...)

This **abundance of data changes the nature of competition.** Technology giants have always benefited from network effects.

(...)

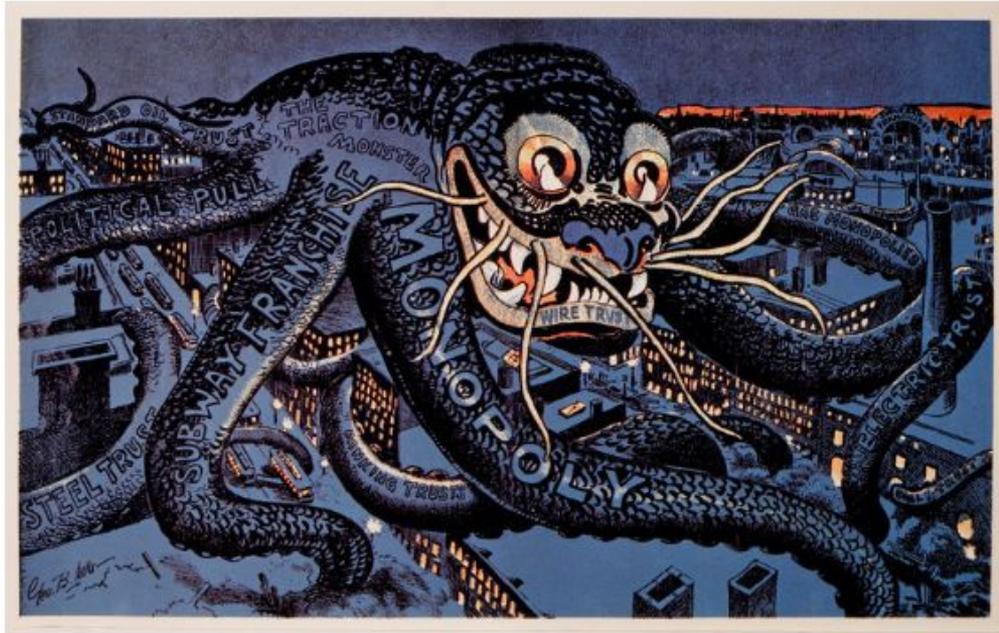
The more data **Tesla** gathers from its self-driving cars, the better it can make them at driving themselves—part of the reason the firm, which **sold only 25,000 cars in the first quarter, is now worth more than GM, which sold 2.3m.** Vast pools of data can thus act as protective moats.

They have a “God’s eye view” of activities in their own markets and beyond. They can see when a new product or service gains traction, allowing them to copy it or simply buy the upstart before it becomes too great a threat. Many think Facebook’s \$22bn purchase in 2014 of WhatsApp, a messaging app with fewer than 60 employees, falls into this category of “shoot-out acquisitions” that eliminate potential rivals. By providing barriers to entry and early-warning systems, data can stifle competition.

SundayReview | OPINION

Is It Time to Break Up Google?

By JONATHAN TAPLIN APRIL 22, 2017



An antimonopoly cartoon from 1899, "The Menace of the Hour." Universal History Archive/UIG, via Getty Images

https://www.nytimes.com/2017/04/22/opinion/sunday/is-it-time-to-break-up-google.html?_r=0

Google

GOOGLE IS SECRETLY MONITORING YOUR REAL-WORLD PURCHASES, TOO

The search giant has begun tracking consumer behavior through credit card purchases, but won't say how its system works.



BY MAYA KOSOFF

MAY 24, 2017 1:33 PM



The Switch

Google now knows when its users go to the store and buy stuff

By **Elizabeth Dwoskin** and **Craig Timberg** May 23 



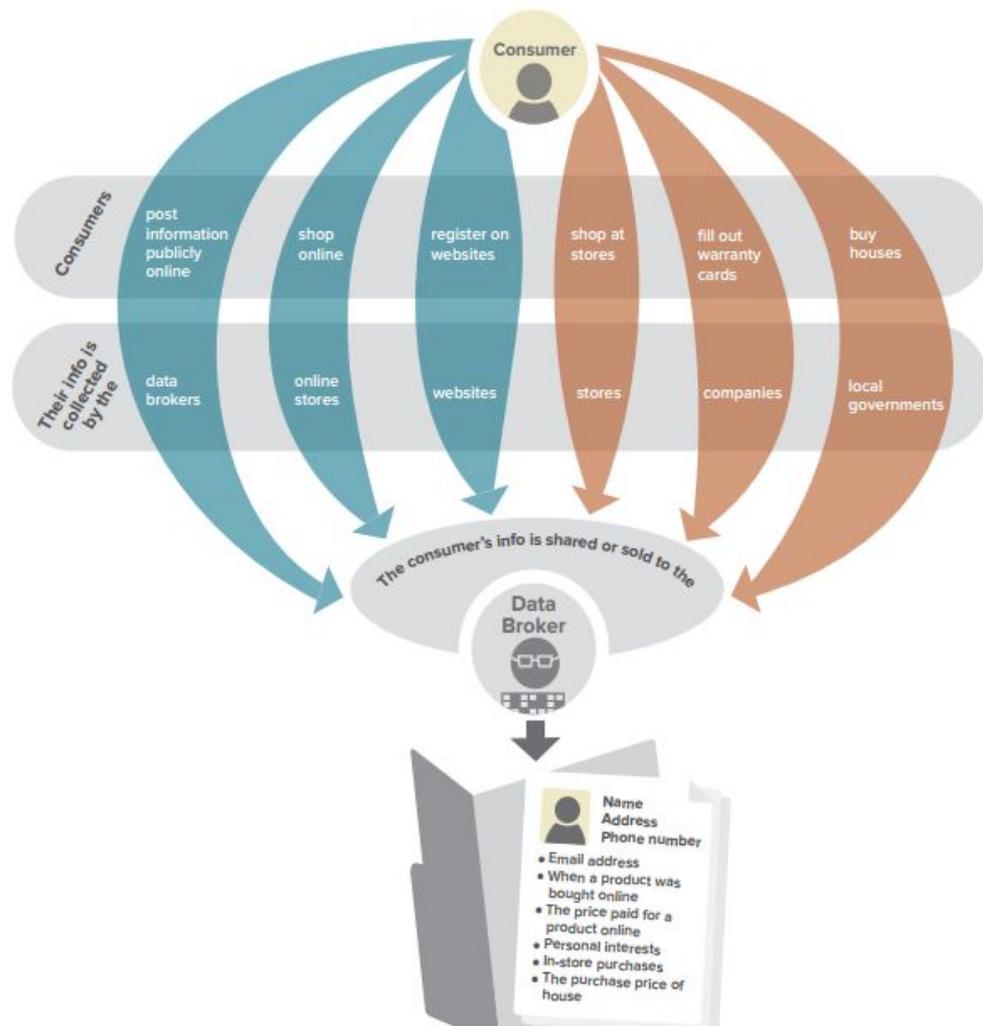
DATA

BROKERS

A Call for Transparency and Accountability

-

As consumers go about their business, data brokers may collect information about them.



Data Collection

Online & Offline

Technology

Google to let publishers charge users for ad-blockers

🕒 2 June 2017 | Technology



 Share

Como o Facebook pode ter ajudado Trump a ganhar a eleição

Rory Cellan-Jones
Repórter da BBC para assuntos de tecnologia

🕒 12 novembro 2016

[f](#) [🐦](#) [💬](#) [✉️](#) [Compartilhar](#)



Sir Tim Berners-Lee: Internet has become 'world's largest surveillance network'

World Wide Web creator joins others in the fight for a more secure, private and neutral internet

WORLD WIDE WEB CREATOR Sir Tim Berners-Lee has said that the internet has fallen into the hands of large corporations and governments and become the "world's largest surveillance network".

Berners-Lee explained in an interview with *The New York Times* that his invention has steadily come under the control of powerful interests.

"It controls what people see. It creates mechanisms for how people interact. It's been great, but spying, blocking sites, repurposing people's content, taking you to the wrong websites completely undermines the spirit of helping people create," he said.

KLINT FINLEY BUSINESS 04.04.17 7:00 AM

TIM BERNERS-LEE, INVENTOR OF THE WEB, PLOTS A RADICAL OVERHAUL OF HIS CREATION



Regular a Transferência Internacional de Dados é questão de:

- Soberania
- Segurança Nacional
- Inovação
- Competitividade
- Transparência
- Manutenção de uma rede aberta e descentralizada
- Proteção de Direitos Fundamentais
- Colonialismo Digital

E Brasil já deu primeiros passos....

Marco Civil da Internet - Lei nº 12965/2014

Art. 11. Em **qualquer operação de coleta, armazenamento, guarda e tratamento de registros, de dados pessoais ou de comunicações** por provedores de conexão e de aplicações de internet em que **pelo menos um desses atos ocorra em território nacional**, deverão ser obrigatoriamente respeitados a **legislação brasileira** e os direitos à privacidade, à proteção dos dados pessoais e ao sigilo das comunicações privadas e dos registros.

§ 1º O disposto no caput aplica-se aos dados coletados em território nacional e ao conteúdo das comunicações, desde que **pelo menos um dos terminais esteja localizado no Brasil**.

§ 2º O disposto no caput aplica-se mesmo que as atividades sejam realizadas por pessoa jurídica sediada no exterior, desde que **oferte serviço ao público brasileiro** ou pelo menos uma integrante do mesmo grupo econômico **possua estabelecimento no Brasil**.

§ 3º Os **provedores de conexão e de aplicações de internet deverão prestar, na forma da regulamentação, informações que permitam a verificação quanto ao cumprimento da legislação brasileira** referente à coleta, à guarda, ao armazenamento ou ao tratamento de dados, bem como quanto ao respeito à privacidade e ao sigilo de comunicações.

§ 4º Decreto regulamentará o procedimento para apuração de infrações ao disposto neste artigo.

Transferência Internacional de Dados e Escopo Territorial

PL 5276

Art. 3 Esta Lei aplica-se a **qualquer operação de tratamento** realizada por pessoa natural ou por **pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados**, desde que:

I - a operação de **tratamento** seja **realizada no território nacional**;

II - a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de **dados de indivíduos localizados no território nacional**;

III - os dados pessoais objeto do tratamento tenham sido **coletados no território nacional**.

Parágrafo único. Consideram-se coletados no território nacional os dados pessoais cujo titular nele se encontre no momento da coleta.

Transferência Internacional e Pré-requisito

> Innovation in science, technology and industry

> Industry and globalisation

> Science and technology policy

> Biotechnology policies

> Internet economy

> Broadband and telecom

> Consumer policy

> Innovation policies for space and oceans

OECD Guidelines on the Protection of Privacy and Transborder Flows of Personal Data

Note: These Guidelines were updated in 2013. [Click here to access the revised Guidelines.](#)

[Background](#)

[Preface](#)

[OECD Council Recommendation](#)

[Guidelines](#)

- [Part 1. General definitions](#)
- [Part 2. Basic principles of national application](#)
- [Part 3. Basic principles of international application: Free flow and legitimate restrictions](#)
- [Part 4. National implementation](#)
- [Part 5. International co-operation](#)

[Explanatory Memorandum](#)

- [Introduction](#)
- [General background: The problems](#) | [Activities at national level](#) | [International aspects of privacy and data banks](#) | [Relevant international activities](#) | [Activities of](#)

Diretiva de Proteção de Dados (Directive 95/46/EC)

- Expande o escopo da lei de proteção de dados da UE para todas as empresas estrangeiras processando dados de pessoas residentes na UE.
- Sanções financeiras

Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulation EU 2016/679 → transição de Abril 2016 a Maio 2018)

- Dar controle aos cidadãos e residentes sob seus dados pessoais;
- Simplificar o ambiente regulatório para negócios internacionais;

Regulamento EU 2016/679

(101) (...) "**Só poderão ser realizadas transferências** se, sob reserva das demais disposições do presente regulamento, **as condições constantes das disposições do presente regulamento relativas a transferências de dados pessoais para países terceiros e organizações internacionais forem cumpridas pelo responsável pelo tratamento ou subcontratante.**"

(102) (...) Os Estados-Membros poderão **celebrar acordos internacionais que impliquem a transferência de dados pessoais** para países terceiros ou organizações internacionais, **desde que (...) e prevejam um nível adequado de proteção** dos direitos fundamentais dos titulares dos dados.

(103) A **Comissão pode decidir**, com efeitos no conjunto da União, que um país terceiro, um território ou um setor determinado de um país terceiro, ou uma organização internacional, **oferece um nível adequado de proteção de dados**, garantindo assim a segurança jurídica e a uniformidade ao nível da União relativamente ao país terceiro ou à organização internacional que seja considerado apto a assegurar tal nível de proteção. **Nestes casos, podem realizar-se transferências de dados pessoais para esse país ou organização internacional sem que para tal seja necessária mais nenhuma autorização. A Comissão pode igualmente decidir, após enviar ao país terceiro ou organização internacional uma notificação e uma declaração completa dos motivos, revogar essa decisão**".

Art. 33. A transferência internacional de dados pessoais somente é permitida nos seguintes casos:

I - para países que proporcionem **nível de proteção de dados pessoais ao menos equiparável** ao desta Lei;

(...)

IV - quando **o órgão competente** autorizar a transferência;

(...)

Parágrafo único. O **nível de proteção de dados** do país estrangeiro será avaliado pelo órgão competente, que **levará em conta**:

I - as normas gerais e setoriais da legislação em vigor no país de destino;

II - a natureza dos dados;

III - a observância dos princípios gerais de proteção de dados pessoais previstos nesta Lei;

IV - a adoção de medidas de segurança previstas em regulamento; e

V - as outras circunstâncias específicas relativas à transferência.

Transferência Internacional e Princípios Gerais

Princípios:

- **Finalidade** (legítima, específica, explícita, informada)
- **Adequação** (compatível com finalidade)
- **Necessidade** (limitado ao mínimo necessário para atingir finalidade/proporcional)
- **Livre acesso** (garantida consulta aos titulares do dado sobre modalidades de Tratamento e integralidade dos dados)
- **Qualidade dos dados** (garantia da exatidão, clareza, relevância e atualização)
- **Transparência** (informações claras, adequadas, acessíveis)
- **Segurança** (medidas técnicas e administrativas proporcionais à natureza das informações tratadas e aptas a proteger dados de acessos não autorizados e outras situações como perda, alteração ou difusão)
- **Prevenção de dados**
- **Não discriminação**

Direitos:

- Acessar
- Corrigir
- Eliminar
- Se opor ao tratamento
- Portar
- Utilizar-se de instrumentos de defesa do consumidor
- (...)

VII - quando o titular tiver fornecido o seu **consentimento** para a transferência, com informação prévia e específica sobre o caráter internacional da operação, com alerta quanto aos riscos envolvidos.

Transferência Internacional e Consentimento

Facebook reveals news feed experiment to control emotions

Protests over secret study involving 689,000 users in which friends' postings were moved to influence moods

— — — — —

Facebook Under Fire For Selling Emotionally Vulnerable Kids' Data To Advertisers



by Tyler Durden

May 2, 2017 8:07 AM

126
SHARES



Via TheAntiMedia.org,

Less than two months after [announcing](#) it would begin using artificial intelligence tools in its marketing arm, Facebook is now being accused of **letting advertisers target emotionally vulnerable children.**





Messenger

Version 117.0.0.17.70 may request access to



Camera

- take pictures and videos



Contacts

- find accounts on the device
- modify your contacts
- read your contacts



Location

- access approximate location (network-based)
- access precise location (GPS and network-based)



Microphone

- record audio



Telephone



Messenger

Version 117.0.0.17.70 may request access to



Telephone

- read phone status and identity
- read call log
- reroute outgoing calls
- call phone numbers directly



SMS

- read your text messages (SMS or MMS)
- receive text messages (SMS)
- receive text messages (MMS)
- send and view SMS messages



Storage

- read the contents of your SD card
- modify or delete the contents of your SD card



Messenger

Version 117.0.0.17.70 may request access to



Other

- Draw over other apps
- request install packages
- Install shortcuts
- receive data from Internet
- download files without notification
- view network connections
- read sync settings
- change network connectivity
- change your audio settings
- toggle sync on and off
- prevent phone from sleeping
- read Google service configuration
- control vibration
- control Near Field Communication
- have full network access
- pair with Bluetooth devices
- run at startup
- view Wi-Fi connections

You can disable access for these permissions in Settings. Updates to Messenger may automatically add additional capabilities within each group. [Find out more](#)



INDY/TECH

FACEBOOK IS USING SMARTPHONES TO LISTEN TO WHAT PEOPLE SAY, PROFESSOR SUGGESTS

The company says that it does use peoples' microphones, but only to help them out – and there's an easy way of turning it off

GDPR já responde a noção de "*consent fatigue*"

Consentimento na GDPR:

Condições para o consentimento foram fortalecidas, empresas não poderão mais usar termos e condições longos e ilegíveis, consentimento deve ser inteligível e acessível, com a finalidade do tratamento de dados expresso. Consentimento deve ser claro e retirada do mesmo deve ser tão fácil quanto sua concessão.

Consentimento do PL 5276:

- Consentimento livre, informado, inequívoco
- Pode ser revogado
- Órgão competente pode adequar requisitos -> considerando contexto e natureza dos dados

Certificações? E auto-regulação da própria indústria?

Transferência Internacional e Autorização por Órgão Competente

Art. 34. A autorização referida no inciso IV do caput do art. 33 será concedida quando o responsável pelo tratamento apresentar garantias suficientes de observância dos princípios gerais de proteção e dos direitos do titular, apresentadas em cláusulas contratuais aprovadas pelo órgão competente para uma transferência específica, em cláusulas contratuais padrão ou em normas corporativas globais, nos termos do regulamento.

§ 1º O órgão competente **poderá elaborar cláusulas contratuais padrão ou homologar dispositivos** constantes em documentos que fundamentem a transferência internacional de dados, que deverão observar os princípios gerais de proteção de dados e os direitos do titular, garantida a responsabilidade solidária do cedente e do cessionário, independentemente de culpa.

Transferência Internacional e Responsabilidade

Art. 35. O cedente e o cessionário **respondem solidária** e objetivamente pelo tratamento de dados, independentemente do local onde estes se localizem, em qualquer hipótese.

Conceitos chave para pensar Transferência Internacional de Dados:

- Jurisdição nacional deve ser aplicável
- Nível de proteção equiparável como pré-requisito
 - Princípios de Proteção de dados
 - Direitos do titular
- Consentimento forte
- Aprovação da Autoridade
- Transparência
- Responsabilização
- Remédios e Sanções

CODING RIGHTS - REDES SOCIAIS



[TWITTER.COM/CODINGRIGHTS](https://twitter.com/codingrights)



[FACEBOOK.COM/CODINGRIGHTS](https://facebook.com/codingrights)



[MEDIUM.COM/@CODINGRIGHTS](https://medium.com/@codingrights)

**CODING
RIGHTS**

[CODINGRIGHTS.ORG](https://codingrights.org)